



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

Excelentíssimo Sr.
Vereador Aquiles Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 161/2022

Altera a redação do Art. 3º, 7º e 17 do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2022 que "Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Previdência Municipal de Sant'ana do Livramento (RS) – SISPREM, por meio da segregação da massa de segurados e dá outras providências."

Nos termos do artigo 121, inciso III do Art. 122 do Regimento Interno, propõe-se a modificação do Artigo 3º, 7º e 17 PL nº 161/2022.

Art. 1º. Fica modificada a redação do caput do artigo 3º, do inciso I do art. 7º e do art. 17 do Projeto de Lei nº 161/2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Sistema de Previdência Municipal de Sant'ana do Livramento (RS) – SISPREM, administrará os seguintes Planos de Benefícios Previdenciários, considerando-se os parâmetros definidos para a divisão dos grupos:

I – A Data de Corte será 31/08/2021;

II – Fundo em Repartição: plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior do que 45 anos completos;

b) Aposentados, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor do que 71 anos completos; e

c) Pensionistas, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor do que 62 anos completos.

III – Fundo em Capitalização: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor ou igual a 45 anos completos;

b) Servidores efetivos que ingressarem na municipalidade após a Data de Corte;

c) Aposentados, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior ou igual a 71 anos completos; e

d) Pensionistas, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior ou igual a 62 anos completos.”;

“Art. 7º A receita do Fundo em Capitalização, estruturado em regime de Capitalização, constituir-se-á de:

I – Contribuição obrigatória do Município de Sant’ana do Livramento e de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com alíquota patronal de 19,00% (dezenove por cento), como custeio normal patronal, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Fundo em Capitalização bem como de 19,00% (dezenove por cento) sobre a totalidade da folha de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte vinculados ao Fundo em Capitalização relativamente a cada um de seus órgãos que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador”;

“Art. 17. O caput do artigo 159 da Lei Municipal nº 5.066 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo anterior serão aquelas constantes no plano de segregação de massas para o ente, e 14% para os segurados ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, alíquotas que poderão ser revistas em função de novo cálculo atuarial ou readequação da segregação de massas.”;

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda Modificativa ao PL 161/2022 promove a alteração de seus Art. 3º, 7º e 17 em face da necessidade de adequação do projeto enviado anteriormente às alterações promovidas nos projetos de leis que foram encaminhados para a realização da reforma previdenciária no âmbito municipal.

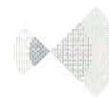
Tendo em vista que após as audiências públicas foram flexibilizadas algumas regras relativas a reforma previdenciária e que recentemente houve a publicação da Portaria MTP nº 1467/2022, a empresa contratada para realização dos estudos de viabilidade previdenciária do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM necessitou promover as presentes alterações para adequação das idades de corte dos fundos em capitalização e em repartição a fim de que a proposta apresentada pudesse ser mais sustentável por mais tempo.

Diante disso, foram adequados os artigos acima apresentados, motivo pelo qual se requer a sua emenda com base, inclusive, no parecer técnico em anexo.

Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2022.



Mauricio (GALO) Del Fabro
VEREADOR do Progressistas



Canoas (RS), 07 de julho de 2022.

Senhora

Luciana Weber

Diretora-Geral – SISPREM

Santana do Livramento – RS

Ref.: Parecer 2022.07.01

Prezada Senhora,

Considerando a recente aprovação das diretrizes dispostas na Emenda à Lei Orgânica nº 47, em 30/05/2022, Lei Complementar nº 73 e Lei Ordinária 7.881, essas aprovadas em 28/06/2022, encaminha-se a sugestão de minuta de projeto de lei para implementação de Segregação de Massas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Santana do Livramento, a qual observa os parâmetros dispostos nos normativos supracitados, bem como as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Atenciosamente,



Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
Lumens Atuarial